



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 22 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

*Dispõe sobre Contrato de Advogado Associado
Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB
e do Provimento Federal nº 112/2006.*

O CONTRATO DE ADVOGADO ASSOCIADO À SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PREVISTO NO ARTIGO 39 DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA , NÃO DEVERÁ TER CLÁUSULAS QUE POSSAM CARACTERIZAR VÍNCULO DE EMPREGO.

A REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO ASSOCIADO DEVERÁ SER UMA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, NÃO SE CONSTITUINDO EM SALÁRIO OU EM REMUNERAÇÃO FIXA QUE NÃO TENHA CARACTERÍSTICA DE ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO DESSES RESULTADOS. AO IGUAL, DO CONTRATO DE ADVOGADO ASSOCIADO NÃO DEVERÃO CONSTAR DIREITOS OU OBRIGAÇÕES REFERIDAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, NEM QUAISQUER OUTROS DIREITOS PRÓPRIOS DE EMPREGADOS, INCLUSIVE DIREITO A FÉRIAS OU A UMA DÉCIMA TERCEIRA REMUNERAÇÃO.